



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

*Revogam-se, modificam-se e acrescentam-se dispositivos da Lei nº 3.713, de 12 de dezembro de 2007, que “Restringe o uso de aparelhos de telefonia móvel celular e similares nas salas de aulas dos estabelecimentos de ensino do Município, durante a realização de atividades estritamente escolares”, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Revogam-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 3.713, de 12 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** O art. 1º, art. 2º, art. 4º e art. 5º da Lei nº 3.713, de 12 de dezembro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Município de Teresina."*

*"Art. 2º Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas."*

*"Art. 4º O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:"*

*"Art. 5º Ato de Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei."*

**Art. 3º** Acrescentam-se o parágrafo único ao art. 1º, o parágrafo único ao art. 2º, os incisos I e II e §§ 1º e 2º ao art. 4º à Lei nº 3.713, de 12 de dezembro de 2007 com a seguinte redação:





A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

"Art.1º.....

*Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares".*

"Art.2º.....

*Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares"*

"Art.4.....

*I - Quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;*

*II - Para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológico para participação efetiva nas atividades escolares.*

*§ 1º O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo ser armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até nova utilização.*

*§ 2º O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser utilizado de forma contínua, desde que comprovada a necessidade do referido uso."*

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

*Paulo*





ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

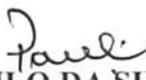
**APROVA:**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 17 de dezembro de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**  
1º Secretário

  
Vereadora **ELZILDA ALVES CALISTO**  
2ª Secretária

